

EDITAL Nº 7/2022

Projeto do Programa de Bolsas de Graduação - PROGRAD/DIREN/DIFDI

Política de Educação das Relações Étnico- Raciais e mudanças curriculares na Universidade Federal de Uberlândia

1 – Subprograma:

"Projetos Pedagógicos dos Cursos"

2 – Justificativa:

A edição de políticas educacionais afirmativas no Brasil se encontram no bojo das iniciativas que visam superar os processos discriminatórios que, marcadamente, estiveram presentes na educação brasileira de maneira geral. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, promulgadas no ano de 2004, o Estado brasileiro, desde a Colônia, perpassando o Império e chegando até a República, teve uma postura permissiva diante da discriminação e do racismo, sendo inclusive legitimado por meio de decretos como, por exemplo

O Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia que nas escolas públicas do país não seriam admitidos escravos, e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade de professores. O Decreto nº 7.031-A, de 6 de setembro de 1878, estabelecia que os negros só podiam estudar no período noturno e diversas estratégias foram montadas no sentido de impedir o acesso pleno dessa população aos bancos escolares. (BRASIL, 2004, p. 7).

Vale ressaltar também que no período pós-abolição foram formuladas políticas públicas com a finalidade de promover o branqueamento da população e, por conseguinte, a eliminação simbólica e material da presença das negras e dos negros em nosso país.

Somente a partir da Constituição Federal (CF), denominada de Cidadã, de 1988, resultado de disputas entre uma série de coletivos, movimentos, sujeitos sociais e grupos culturais com atuação importante na garantia de direitos, é que se busca efetivar um Estado democrático de direito enfatizando uma formação cidadã e a garantia de dignidade também à população negra no Brasil. A CF repudia em seu artigo 3º, inciso quarto toda forma de preconceito: “[...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988).

Gomes e Rodrigues (2018) apontam que o movimento negro que sempre lutou contra toda forma de racismo, apesar de serem sujeitos políticos atuantes socialmente, foram invisibilizados política e epistemologicamente ao longo da história brasileira e, graças à inserção de alguns representantes desse movimento no processo constituinte, foi possível alguns avanços, como a conquista do artigo mencionado anteriormente.

Após aprovação da CF “[...] o movimento negro e seus interlocutores políticos se organizariam para influir no conteúdo das duas principais legislações que iriam orientar as políticas educacionais.” (GOMES, RODRIGUES, 2018, p. 931). A luta

pela democracia não poderia se furtar da luta também contra toda forma de discriminação, conforme nos alerta Freire (1996) “Faz parte igualmente do pensar certo a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação. A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia.” (p. 36).

Moehlecke (2004) afirma que somente no ano de 1995, pela primeira vez, o então presidente da República reconheceu que o Brasil é um país racista e organizou um encontro, no ano seguinte, com o objetivo de pensar ações que pudessem modificar essa situação. O que significou uma mudança de tratamento por parte do poder público em relação às questões raciais.

Desta forma, os ordenamentos legais editados pós CF reforçam esse entendimento e ampliam o espectro de reconhecimento da dívida social que o Estado brasileiro tem com a população negra. No campo da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) trazia inicialmente os seguintes dizeres:

Art. 26º Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia. (BRASIL, 1996).

As políticas sociais adotadas pelo Estado brasileiro nos anos 2000, com o intuito de fomentar as transformações sociais, e reconhecendo as disparidades presentes entre negros e brancos no país, impulsionou a modificação da LDB e em 2003 foi sancionada a Lei 10.639 que instituiu a obrigatoriedade do ensino da História da África e dos africanos no currículo escolar do ensino fundamental e médio. Essa decisão resgata historicamente a contribuição dos negros na construção e formação da sociedade brasileira. Os artigos mencionados anteriormente passam a ter a seguinte redação:

Art. 26A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura AfroBrasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura AfroBrasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. [...].

Art. 79B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’. (BRASIL, 2003).

Além da modificação legal o governo instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, por meio da criação da Secretaria Especial de Políticas de

Promoção da Igualdade Racial (Seppir), que colocou a questão racial na agenda das políticas públicas afirmativas. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana o principal objetivo de tais políticas “[...] é promover alteração positiva na realidade vivenciada pela população negra e trilhar rumo a uma sociedade democrática, justa e igualitária, revertendo os perversos efeitos de séculos de preconceito, discriminação e racismo.” (BRASIL, 2004, p. 8).

Esse reconhecimento requereu, por parte do Estado, a adoção de políticas educacionais e de estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, cuja finalidade seria superar a desigualdade étnico racial que sempre esteve presente na educação escolar brasileira, nos diferentes níveis e modalidades de ensino. Reconhecimento que exige a valorização e respeito às pessoas negras, à sua descendência africana, sua cultura e história. (BRASIL, 2004).

No ano de 2008 foi promulgada a Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, alterando a LDB para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura Afro-Brasileira e Indígena”. (BRASIL, 2008). Ou seja, além do reconhecimento da discriminação em relação aos afrodescendentes, o Estado assume que esse processo também atinge os povos indígenas, igualmente esquecidos pela nação brasileira.

Pode-se inferir que a concretização de uma educação voltada para as relações étnico-raciais implica o que Freire (1996) descreveu como um dos saberes necessários à prática educativa crítica, ou seja, a necessidade de criticar a cultura existente como um pressuposto básico para a instauração de uma nova cultura. Uma cultura onde as prática racistas não tem lugar.

A educação ganha um destaque neste âmbito uma vez que, como afirma Souza (2021) há pessoas que duvidam que o racismo existe, falas que promovem a desinformação reforçam o “[...] desinteresse e esse desconhecimento são propositais e produzidos por todos os indivíduos e grupos privilegiados, que desse modo podem produzir e legitimar sua dominação social e manter silenciado o sofrimento da maioria oprimida.”

Em decorrência dessas políticas afirmativas e no enfrentamento do racismo e das desigualdades raciais, impulsionado pelo movimento negro, que foi o principal propulsor dessa agenda pública, muitas universidades adotaram o sistema de cotas para garantir a entrada de negros e negras nas instituições de ensino superior.

Essa agenda exigiu do poder público outras modificações normativas legais em reconhecimento às desigualdades étnico raciais que buscassem corrigir as desvantagens e marginalização criadas e mantidas por uma estrutura social excludente e discriminatória, como tem sido aqui descrito. Neste sentido, o governo federal promulgou a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Essa Lei preconiza que

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

[...]

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em

proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE. (BRASIL, 2012).

Na esteira desse processo de reconhecimento, para além das cotas para o ingresso nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), o Governo promulgou a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, que reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

A Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por meio Portaria R nº1.132, de 20 de outubro de 2010, orientou que os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação deveriam promover ações destinadas à inclusão de conteúdos e atividades curriculares relacionadas com a Educação das Relações Étnico-Raciais.(UFU, 2010). E no ano de 2014 o Conselho de Graduação aprovou a Resolução nº 04/2014, que estabelece normas para inclusão de conteúdos e atividades curriculares relacionados à Educação das Relações Étnico-Raciais, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (presenciais e a distância), das Escolas de Educação Básica, e Técnica de Saúde, da UFU. (UFU, 2014).

A UFU também elaborou “As Orientações Gerais para Elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação” e, no item Estrutura curricular, é salientado que

Os Cursos de Graduação, graus Licenciatura e/ou Bacharelado, deverão apresentar os componentes curriculares que atendem à legislação federal pertinente às temáticas de Educação para as relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena; Educação Ambiental; Educação em Direitos Humanos e Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). (UFU, 2016, p. 18). (Grifos nossos).

Ainda nesse processo de reconhecimento das desigualdades étnico raciais existentes em nosso país, a UFU aprovou no âmbito do Conselho Universitário a Resolução SEI nº 13/2018, estabelecendo sua Política de Educação das Relações Étnico-Raciais. O artigo segundo dessa Resolução preconiza que

A Política de Educação das Relações Étnico-Raciais da UFU compõe-se de princípios, diretrizes e metas que objetivam implantar, aprimorar e difundir ações institucionais de enfrentamento, combate e superação de práticas racistas e discriminatórias, no intuito de criar condições legais, materiais, pedagógicas e outras necessárias para a promoção da produção e difusão de conhecimentos que contribuam para a construção de uma sociedade justa, promotora da igualdade e de equidade de direitos. (UFU, 2018, p. 2).

É importante salientar que “A eficácia da lei se dá na mudança de práticas discursivas e na descolonização dos currículos da educação básica e superior em relação à África e aos Afro-brasileiros.” (OLIVEIRA; SILVA, 2017, p. 185). De acordo com Gomes (2011, p. 110) “[...] essa tarefa torna-se ainda mais complexa, uma vez que se realiza na articulação entre classe, gênero e raça no contexto da ambiguidade do racismo brasileiro e da crescente desigualdade social”. E, neste sentido, a política adotada pela UFU traz em suas diretrizes ações como:

V – promoção de ações culturais, extensionistas, de pesquisa e de ensino que visem ao reconhecimento das diferenças étnicas e sociais;

[...]

VII – aprimoramento dos processos de Educação das Relações Étnico-Raciais em todos os níveis e modalidades de ensino, estimulando a abordagem crítica sobre essas questões;

[...]

X – elaboração de propostas curriculares que abordem as referências identitárias, os valores socioculturais, a diversidade de pensamento, as múltiplas correntes científicas e tecnológicas e que evidenciem as participações das culturas africanas e indígenas nas mais diversas áreas do conhecimento;

[...]

XII – ampliação do debate acerca da diversidade e pluralidade étnico-racial nos currículos da educação básica, técnica, tecnológica e superior, proporcionando a inserção de temas decorrentes das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas em todos os Cursos;

[...]. (UFU, 2018, p. 3-4).

No âmbito da divulgação do conhecimento produzido pelos/as negros/as a UFU sediou em 2018 o X Congresso Brasileiro de Pesquisadores/as Negros/as (COPENE). Esse congresso tem por objetivo “[...] constituir-se em espaço de divulgação, circulação e de promoção da produção científica dos/as pesquisadores/as que estudam as temáticas vinculadas à população negra [...]” (BENITE, 2018, p. 16). A realização desse décimo congresso é resultante da materialização das políticas afirmativas.

A V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES realizada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior e o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis - Andifes/Fonaprace, traz dados importantes, em especial, com relação a essas políticas afirmativas aqui apresentadas. De acordo com essa pesquisa podemos observar um aumento significativo do percentual de estudantes que se auto declaram pardos, pretos e indígenas. Resultado que inferimos ser resultante das políticas antirracistas adotadas desde a CF de 1988. A tabela abaixo ilustra isso.

Figura 1 – Tabela de Graduandos/as de acordo com a Cor ou Raça.

Tabela 1-10 Graduandos (as) e população brasileira segundo Cor ou Raça – 1996 a 2018 (%)

Cor ou Raça	Pesquisa	1996 ¹	2003 ²	2010 ²	2014 ²	2018
Amarela	IFES	-	4,5	3,1	2,3	2,1
	PNAD/IBGE	0,4	0,4	1,1	0,5	0,4
Branca	IFES	-	59,4	53,9	45,7	43,3
	PNAD/IBGE	55,2	52,0	47,7	45,5	38,6
Parda	IFES	-	28,3	32,1	37,8	39,2
	PNAD/IBGE	38,2	41,5	43,1	45,1	52,5
Preta	IFES	-	5,9	8,7	9,8	12,0*
	PNAD/IBGE	6,0	5,9	7,6	8,6	8,1
Indígena	IFES	-	2,0	0,9	0,6	0,9**
	PNAD/IBGE	0,2	0,2	0,4	0,4	0,4
Sem declaração	IFES	-	-	-	3,8	2,5
	PNAD/IBGE	-	-	-	-	-

Fontes: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): Pesquisas Anuais de Domicílios (1996, 2003 e 2014) e Censo 2010. V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) graduandos (as) das IFES (2018).

¹FONAPRACE/ANDIFES (1997, 2004, 2011, 2016).

* Pretos, em 2018, corresponde a soma das categorias “Pretos – não quilombolas” e “Pretos quilombolas”.

** Indígenas, em 2018, corresponde a soma das categorias “Indígenas Não Aldeados” e “Indígenas Aldeados”.

Fonte: Andifes/Fonaprace, 2019, p. 34.

Do ponto de vista normativo legal a UFU vem adotando medidas para se adequar à legislação vigente no que tange à políticas de Educação das Relações Étnico-Raciais. Entretanto, nem todos os cursos fizeram as adequações necessárias em relação ao oferecimento de componentes curriculares que contemplem essas questões, outros cursos enfrentam dificuldades na implementação, porque falta formação didático pedagógica. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) podem e devem promover ações contínuas no sentido de atualizar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, com vistas a suprir essas dificuldades. É com esse intuito que estamos propondo o presente projeto.

3 - Objetivos gerais e específicos do Projeto:

3.1 Objetivo Geral:

Promover adequações necessárias ao Projeto Pedagógico do Curso para que esse possa cumprir o que preconiza a Política de Educação das Relações Étnico-Raciais reconhecendo como importante e fundamental esse conhecimento na formação da sociedade brasileira.

3.2 Objetivos Específicos:

3.2.1. Identificar os registros sobre a implementação da Política de Educação das Relações Étnico-Raciais no âmbito da UFU, nos diversos cursos de graduação.

3.2.2. Fazer um levantamento bibliográfico sobre a produção acadêmica que trata o tema da Política de Educação das Relações Étnico-Raciais, especificamente, no que concerne ao Curso proponente desse projeto.

3.2.3. Análise e sistematização dos dados para utilização nas diversas disciplinas oferecidas pelo curso em questão.

3.2.4. Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso à luz do que preconiza da Política de Educação das Relações Étnico-Raciais da UFU.

3.2.5. Fomentar projetos de ensino, pesquisa e extensão relativos à temática.

3.2.6. Constituição de um banco de dados para alimentar o sistema de informações que a UFU pretende criar com a finalidade de acompanhar, avaliar e divulgar as ações afirmativas e as ferramentas de gestão educacional para as questões Étnico-Raciais.

3.2.7. Criar um link na página eletrônica do Curso para disponibilizar o acesso às informações colhidas no projeto.

4 - Metodologia:

O presente Projeto será desenvolvido por meio das seguintes ações:

4.1. Realizar uma busca nos sites dos Cursos de Graduação da UFU para localizar os Projetos Pedagógicos dos Cursos. De posse dos projetos identificar a presença ou ausência de elementos da Política de Educação das Relações Étnico-Raciais, na estrutura curricular, ou seja, disciplinas ofertadas pelo curso, que serão analisadas por meio de suas fichas. Identificar se o curso promove ações para diminuir a discriminação, ofertas de cursos, pesquisas realizadas etc. Esses dados coletados comporão um banco com as informações obtidas.

4.2. Levantamento bibliográfico e documental para nos auxiliar na identificação de obras e ordenamentos legais que nos auxiliem a compreender o estudo das Relações Étnico-Raciais. Será feito um recorte temporal, considerando como marco regulatório a edição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, promulgadas no ano de 2004. As fontes serão os artigos publicados na base de dados *Scientific Electronic Library Online – SciELO*, e também o banco de teses e dissertações da Capes. Inicialmente será uma busca geral e posteriormente haverá um afinamento para as produções específicas do Curso em questão.

4.3. Leitura dos resumos dos artigos e das teses e dissertações. Confirmado o texto como parte da temática investigada, este irá compor o banco de dados que terá a finalidade de armazenar a produção científica da área específica, em relação à Política de Educação das Relações Étnico-Raciais, com o intuito de subsidiar a reformulação curricular. Ou seja, os dados sistematizados por meio do levantamento bibliográfico e documental servirão para orientar a os/as docentes nas reformulações das fichas das disciplinas que tratam da temática.

4.4. Realização de rodas de conversa e cursos, por meio do NDE e do Colegiado de Curso, com os/as docentes do curso para divulgação dos resultados obtidos e socialização do banco de dados. Incentivar o corpo docente elaborar projetos de ensino, pesquisa e extensão relativos à temática.

4.5. Fomentar a realização de pesquisas de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso relacionados à temática.

4.6. Fomentar a reformulação curricular para adequação do Projeto à legislação vigente.

4.7. Acompanhar a implementação da Política de Educação das Relações Étnico-Raciais, no âmbito da UFU, e fornecer subsídios para o sistema de informações que a UFU pretende criar com a finalidade de acompanhar, avaliar e divulgar as ações afirmativas e as ferramentas de gestão educacional para as questões Étnico-Raciais.

4.8. Além de disponibilizar os dados para a UFU, criar um link na página eletrônica do Curso para disponibilizar o acesso às informações colhidas no projeto para docentes e discentes do curso, bem como toda a comunidade universitária.

4.9. Participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos para divulgação.

4.10. Elaborar relatórios parciais e finais de acordo com cronograma do programa, disponibilizado no Portal PROGRAD.

5 - Avaliação:

Os resultados do projeto serão avaliados nas rodas de conversas que promovidas para apresentar os dados obtidos e também nos cursos que serão promovidos pelo curso, por meio do NDE e Colegiado de Curso. A longo prazo esse projeto poderá ser avaliado por meio da implementação de modificações que o Projeto Pedagógico do Curso irá promover, bem como o desenvolvimento de pesquisas e projetos (de ensino e extensão), tanto de discentes, como de docentes, envolvendo a temática em questão.

6 - Participantes do Projeto:		
Função (orientador, bolsista)	Curso/Unidade	Atividades
Orientador/a		<p>Coordenar todas as atividades previstas no projeto.</p> <p>Orientar os/as bolsistas na execução do projeto.</p> <p>Promover reuniões periódicas com a equipe executora do Projeto.</p> <p>Incentivar a participação discente em eventos científicos para divulgação dos resultados parciais e finais da pesquisa.</p> <p>Produzir relatórios (parcial e final).</p>
Bolsista (1) e Não Bolsista (2)/ Discente do Curso		<p>Preencher, imprimir, assinar, colher assinatura do(a) orientador(a) e entregar o Termo de Compromisso;</p> <p>Participar integralmente das atividades do projeto;</p> <p>Desenvolver as atividades de acordo com a proposta apresentada pelo(a) orientador(a) do projeto;</p> <p>Comprometer-se com a execução do projeto, reunindo-se, periodicamente, com a equipe executora;</p> <p>Comprometer-se na elaboração de trabalhos a serem apresentados em eventos acadêmicos;</p> <p>Apresentar relatório parcial e relatório final das atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma do programa, disponibilizado no Portal PROGRAD.</p>

7 – Impacto do Projeto:

O alcance do presente projeto será impactado, principalmente, na orientação do NDE em relação à reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, concernente à implementação de componentes curriculares que atendam à legislação federal pertinente às temáticas de Educação para as relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. A inserção dessa temática nos eventos científicos realizados no Curso também é outro impacto esperado. Assim como promover uma formação discente que seja “[...] multicultural, pluriétnica balizada nos princípios constitucionais de liberdade de expressão, respeito e valorização das diferenças; [...]” (UFU, 2018, p. 4), conforme preconiza a Política de Educação das Relações Étnico-Raciais da UFU.

Os resultados obtidos serão divulgados nos vários eventos científicos, sejam os do Curso em questão, da UFU e outros que tenham essa temática. As modificações no Projeto Pedagógico do Curso, no sentido de adequação à legislação vigente, também é um resultado almejado por esse projeto.

8 – Cronograma de execução:

AÇÕES	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	X	X	X			
2	X	X	X	X	X	
3		X	X	X	X	
4					X	
5					X	X
6					X	X
7					X	X
8					X	X
9						X
10			X			X

OBS: As ações numeradas de 1 a 10 correspondem às ações elencadas no item metodologia. A ação do item 9 irá depender do calendário de eventos, colocamos ao final do projeto, mas se houver eventos antes, os resultados parciais poderão ser apresentados. Após a finalização do projeto os dados obtidos serão publicados nos eventos relativos à temática e também enviados para publicação em revistas.

9 - Referências:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR; FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE ASSUNTOS ESTUDANTIS. **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES – 2018**. Uberlândia, 2019.

BENITE, A. M. C. Não somos a academia do privilégio, somos a academia da (re)existência. **Revista X COPENE**. Uberlândia, p. 14 – 17, dez. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 de out. 1988.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em:

24 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 de dez. 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lei%209394.pdf?msckid=bc3acbaac6f711eca1e562264db53093>. Acesso em: 28 abr. 2022

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura AfroBrasileira", e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 de jan. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 28 mar. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, DF, out. 2004. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf>. Acesso em 24 de abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura AfroBrasileira e Indígena". **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 de mar. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm. Acesso em: 28 mar. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 12.711, de 29 agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e dá outras providências **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 de ago. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm?msckid=6e6f8013c6f811ec9a0ccf64b9ac816d. Acesso em: 28 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014. Que dispõe sobre a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 de jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 28 mar. 2022.

FREIRE, P. **Autonomia pedagógica: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na educação brasileira: desafios, políticas e práticas. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, [S.l.], v. 27, n. 1, abr. 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19971/11602>. Acesso em: 30 mar. 2021.

GOMES, N. L.; RODRIGUES, T. C. Resistência democrática: a questão racial e a Constituição Federal de 1988. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 39, nº. 145, p.928-945, out.-dez., 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0101-

733020190001&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 24 de abr. 2022.

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 88, p. 757-776, Especial - Out. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0101-733020190001&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 24 de abr. 2022.

OLIVEIRA, M. G. de; SILVA, P. V. B. da. Educação Étnico-Racial e Formação Inicial de Professores: a recepção da Lei 10.639/03. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 42, n. 1, p. 183-196, jan./mar. 2017. Disponível em http://www.ufrgs.br/edu_realidade/. Acesso em 24 de abr. 2022.

SOUZA, Jessé. **Como o Racismo Criou o Brasil**. 1 Ed. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Portaria R nº 1.132**, de 20 de outubro de 2010. Trata do desenvolvimento de ações destinadas à inclusão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, de conteúdos e atividades curriculares relacionadas com a Educação das Relações Étnico-Raciais. Uberlândia, 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Resolução nº 04/2014, do Conselho de Graduação**. Estabelece normas para inclusão de conteúdos e atividades curriculares relacionados à Educação das Relações Étnico-Raciais, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (presenciais e a distância), das Escolas de Educação Básica, e Técnica de Saúde, da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2014. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONGRAD-2014-4.pdf>. Acesso em 24 de abr. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Orientações gerais para elaboração de projetos pedagógicos de cursos de graduação**. - 2. ed. - Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia. Pró-Reitoria de Graduação. Diretoria de Ensino, 2016. Disponível em: <http://www.prograd.ufu.br/central-de-conteudos/documentos/2017/02/orientacoes-gerais-para-elaboracao-de-projetos-pedagogicos>. Acesso em 24 de abr. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Resolução SEI nº 13/2018 do Conselho Universitário**. Estabelece a Política de Educação das Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2018. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONSUN-2018-13.pdf>. Acesso em 24 de abr. 2022.